

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “*Cidade Poema*”
Gabinete dos Vereadores
Rodrigo Oliveira Santana

PROTOCOLO CMSF
Nº 237/2025
DATA: 01/04/2025

PROJETO DE LEI Nº 016/2025

“Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU às famílias que possuam em sua composição pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de São Fidélis e dá outras providências

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, Senhores Vereadores, cumprimentando-os cordialmente, apresento a Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que concede isenção de IPTU para pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista), no âmbito do município de São Fidélis-RJ.

O presente Projeto de Lei leva em consideração as inúmeras barreiras enfrentadas pelas pessoas diagnosticadas com o TEA, sendo uma delas a financeira. Esse transtorno exige do indivíduo, e seus familiares, gastos expressivos com a aquisição de medicamentos, alimentação diferenciada e tratamento médico especializado.

Nesse sentido, a isenção do tributo apequenaria uma parcela significativa das barreiras financeiras enfrentadas pela família de pessoas com TEA. Imperioso mencionar que o projeto caminha na direção das disposições normativas positivadas na Constituição Federal em seu artigo 156, I onde permite que os municípios concedam isenção ou redução do IPTU para grupos específicos, como pessoas com deficiência. Isso visa buscar atender os direitos fundamentais e existe uma clara atenção ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, certo da compressão de todos, aguardo pela aprovação do projeto após devido exame por parte das Comissões Técnicas desta casa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:

Art. 1º Fica concedido isenção do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ao imóvel de propriedade do contribuinte que seja representante legal da pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista) e/ou a pessoa com TEA, comprovadamente.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “Cidade Poema”
Gabinete dos Vereadores
Rodrigo Oliveira Santana

§ 1º A isenção de que se trata o caput será concedida somente para um imóvel do qual a pessoa com TEA (Transtorno do Espectro Autista) seja proprietário/dependente ou seu responsável legal pelo recolhimento do tributo municipal e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independentemente do tamanho do referido imóvel.

§ 2º A responsabilidade legal será comprovada através da guarda, ou tutela ou curatela.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o requerente deve preencher os requisitos abaixo e apresentar cópias e os originais dos seguintes documentos:

- I - documento hábil que comprove a titularidade ou posse do imóvel;
- II - declaração de próprio punho do requerente atestando que o imóvel é utilizado exclusivamente como residência;
- III – comprovante de residência atualizado;
- IV- documento de identificação do requerente (Cédula de Identidade RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for a pessoa com TEA, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento e/ou cópia da declaração de imposto de renda);
- V - documento de identificação do requerente e do dependente com TEA;
- VI - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VII – laudo médico emitido por profissional credenciado comprovando o diagnóstico da pessoa com TEA, fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
 - a) diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
 - b) estágio clínico atual;
 - c) classificação Internacional da Doença (CID);
 - d) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM);
- VIII - a renda familiar mensal não ultrapasse o limite de 02 (dois) salários mínimos ou
- IX - o pagamento do imposto possa causar prejuízo grave a seu sustento próprio ou ao de sua família;
- X – comprovante de renda familiar dos últimos 03 (três) meses.

Art. 3º O pedido de isenção será analisado pelas Secretarias Municipais de Fazenda e Assistência Social e poderá ser indeferido caso não sejam atendidos os critérios estabelecidos no artigo anterior.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “Cidade Poema”
Gabinete dos Vereadores
Rodrigo Oliveira Santana

Art. 4º A isenção será concedida através de requerimento do interessado, que deverá entregar na Prefeitura Municipal solicitando-a até o mês de novembro, para o ano seguinte.

Art. 5º Os benefícios de que trata a presente Lei, quando concedidos, serão válidos por 01 (um) ano. Após esse período, deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 01 (um) ano e assim sucessivamente sem limite, e cessará quando deixar de ser requerido.

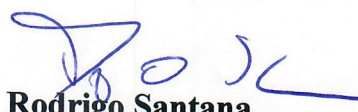
Art. 6º A isenção será automaticamente revogada caso se comprove a perda das condições exigidas no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31 de março de 2025.


Rodrigo Santana
Vereador